



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17328/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Dia Municipal da Empregabilidade para Pessoas com Deficiência, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal da Empregabilidade para Pessoas com Deficiência, no âmbito do Município de Maringá, a ser celebrado anualmente no mês de setembro, integrando-se ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Maringá.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com o que dispõe o art. 2.º da Lei Federal n. 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3.º O Dia Municipal da Empregabilidade para Pessoas com Deficiência tem por finalidades:

I – promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, incentivando a contratação e a valorização profissional;

II – facilitar o contato entre empresas e candidatos com deficiência, por meio da realização de feiras de empregabilidade, processos seletivos, entrevistas e cadastros de vagas;

III – proporcionar orientação profissional e capacitação gratuita para pessoas com deficiência, por meio de palestras, cursos, *workshops* e treinamentos oferecidos por instituições educacionais e empresariais;

IV – fomentar parcerias entre o setor público e privado, visando à ampliação da acessibilidade no ambiente de trabalho e o cumprimento da Lei Federal n. 8.213/91, que prevê a reserva de cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

V – criar oportunidades para microempreendedores que sejam pessoas com deficiência, permitindo que apresentem seus produtos e serviços no evento, fomentando sua inclusão econômica.

Parágrafo único. Todos os eventos, feiras de empregabilidade e processos seletivos promovidos no âmbito desta Lei deverão ser acessíveis, garantindo adequações como intérprete de Libras, material adaptado para pessoas com deficiência visual e estrutura física acessível.

Art. 4.º Será concedido o Selo Empresa Inclusiva para empresas que efetivarem contratações de pessoas com deficiência durante o evento, de acordo com os seguintes critérios:

I – as empresas certificadas poderão ter seus nomes divulgados em canais oficiais da Administração Municipal, demonstrando compromisso com a inclusão social;

II – o selo terá caráter meramente honorífico, sem gerar benefícios fiscais ou isenções tributárias.

Parágrafo único. Além do Selo Empresa Inclusiva, as empresas que adotarem medidas estruturais para inclusão de pessoas com deficiência poderão receber um Reconhecimento de Acessibilidade, simbolizando seu compromisso com um ambiente de trabalho inclusivo.

Art. 5.º Será implementado um Banco Municipal de Talentos PCDs, acessível às empresas interessadas na contratação, contendo as seguintes funcionalidades:

I – cadastro de candidatos com busca por área de atuação, incluindo também estudantes com deficiência que buscam estágio e primeiro emprego;

II – disponibilização de treinamentos *online* gratuitos para capacitação e preparação profissional;

III – plataforma digital acessível, garantindo a consulta *online* por empresas interessadas;

IV – atualização periódica dos cadastros para assegurar a validade das informações.

Art. 6.º As empresas participantes poderão, de forma voluntária, informar o número de contratações efetivadas por meio do evento.

Parágrafo único. O Município publicará um relatório anual com os resultados do evento, garantindo transparência e avaliação de impacto, contendo informações quantitativas gerais, sem imposição de obrigações adicionais às empresas participantes ou ao Poder Executivo.

Art. 7.º O evento será desenvolvido em consonância com políticas nacionais de inclusão, sendo alinhado aos seguintes programas:

I – Programa Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (PRONATEC PCD);

II – Lei Federal n. 14.611/2023, que fortalece a equidade no trabalho para Pessoas com Deficiência;

III – Parcerias poderão ser firmadas com entidades como SESI, SENAI, SEBRAE e universidades para fornecimento de cursos e mentorias.

Art. 8.º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por meio de parcerias público-privadas, não implicando despesas obrigatórias para o Município.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de março de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 14/03/2025, às 12:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0378863** e o código CRC **2356377F**.